CONCURSO PÚBLICO N.º 1290/2022

AQUISIÇÃO DE TESTES PARA PESQUISA DE COVID 19 POR RT-PCR COM A COLOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

PROGRAMA DO CONCURSO

Serviço de Aprovisionamento
Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.

ÍNDICE

CONCURSO PÚBLICO N.º 1290/2021 4

AQUISIÇÃO DE TESTES PARA PESQUISA DE COVID 19 POR RT-PCR COM A COLOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO 4

PROGRAMA 4

DISPOSIÇÕES GERAIS 4
Artigo 1.º 4
IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E OBJETO 4
Artigo 2.º 4
ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE 4
Artigo 3.º 4
ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR 4
Artigo 4.º 4
FUNDAMENTO PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO 4
Artigo 5.º 5
PREÇO BASE 5
Artigo 6.º 5
PEÇAS DO PROCEDIMENTO 5
Artigo 7º 5
CONSULTA E FORNECIMENTO DO PROGRAMA E CADERNO DE ENCARGOS 5
Artigo 8.º 5
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IDENTIFICAÇÕES DE ERROS E OMISSÕES 5

PROPOSTAS 5
Artigo 9.º 5
PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS 5
Artigo 10.º 6
PROPOSTA 6
Artigo 11.º 6
DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA 6
Artigo 12.º 7
QUANTIDADES PREVISTAS 7
Artigo 13.º 7
PROPOSTAS VARIANTES 7
Artigo 14.º 7
PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS 7
Artigo 15.º 7
ANÁLISE DAS PROPOSTAS E EXCLUSÃO 7
Artigo 16.º 7
ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS 7

NEGOCIAÇÃO 8
Artigo 17.º 8
NEGOCIAÇÃO 8

ADJUDICAÇÃO 8
Artigo 18.º 8
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO 8
Artigo 19.º 9
CRITÉRIO DE DESEMPATE 9
Artigo 20.º 10
PREPARAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO 10

Artigo 21.º 10
DECISÃO E NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO 10
Artigo 22.º 10
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 10
Artigo 23.º 10
ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO 10
Artigo 24.º 11
CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO 11

CAUÇÃO *11*
Artigo 25.º 11
CAUÇÃO 11

CONTRATO *11*
Artigo 26.º 11
APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO 11
Artigo 27.º 11
OUTORGA DO CONTRATO 11
Artigo 28.º 12
NÃO OUTORGA DO CONTRATO 12
Artigo 29.º 12
GESTOR DE CONTRATO 12

DISPOSIÇÕES FINAIS *12*
Artigo 30.º 12
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 12

ANEXO I *13*

ANEXO II *14*

CONCURSO PÚBLICO N.º 1290/2021

AQUISIÇÃO DE TESTES PARA PESQUISA DE COVID 19 POR RT-PCR COM A COLOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

PROGRAMA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E OBJETO

1. O presente concurso tem por objeto a celebração de um contrato de aquisição **de Testes para Pesquisa de Covid 19 por RT-PCR com a colocação de equipamento,** para o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E. (HDFF, EPE), de acordo com o **Anexo A** do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de **CONCURSO PÚBLICO**, com a referência n.º **CP 1290/2022,** ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Os bens a adquirir inserem-se na categoria 33696500-0, descrita como "REAGENTES PARA LABORATÓRIO" constante do regulamento (CE) nº 123/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007, relativo ao Vocabulário Comum para contratos Públicos (CPV).

Artigo 2.º

ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE

A entidade pública contratante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., abreviadamente designada HDFF, EPE, com o número de contribuinte 506 361 527, sito na Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o número de telefone 233 402 000, número de telefax 233 431 268, endereço eletrónico hdff@hdfigueira.min-saude.pt e endereço de plataforma eletrónica www.acingov.pt.

Artigo 3.º

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de proceder à abertura do procedimento foi tomada por deliberação do Conselho de Administração do HDFF, EPE, datada de 01 de abril de 2022.

Artigo 4.º

FUNDAMENTO PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Em cumprimento do disposto no artigo 38.º do CCP e de acordo com os termos da regra geral de escolha de procedimento (prevista nos artigos 18.º a 21.º do CCP), propõem-se a adoção de **Concurso Público Nacional com o nº. 1290/2022, sem publicação no JOUE.**

Artigo 5.º

PREÇO BASE

1. Nos termos do previsto no artigo 47º do CCP, indica-se como preço base total do procedimento o **valor de 95.400,00 € (noventa e cinco mil e quatrocentos euros**), isento de Iva nos termos da Lei nº. 13/2020 e suas alterações, em vigor.
2. O preço base total foi definido considerando a estimativa de doentes com Covid 19 num **período de 6 meses** e o preço unitário das últimas aquisições.

Artigo 6.º

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

O procedimento é constituído pelas seguintes peças:

a) O presente Programa do Concurso, que inclui 3 Anexos (C, I, II)

b) O Caderno de Encargos, que inclui 3 Anexos (A, B e D).

Artigo 7º

CONSULTA E FORNECIMENTO DO PROGRAMA E CADERNO DE ENCARGOS

O Programa e o Caderno de Encargos estão disponíveis na plataforma electrónica do HDFF, EPE, no endereço www.acingov.pt.

Artigo 8.º

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IDENTIFICAÇÕES DE ERROS E OMISSÕES

1. Nos termos do artigo 50.º do CCP, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas podem ser solicitados os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, e no mesmo prazo deve ser apresentada uma lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento detetados.
2. Até ao dia anterior ao prazo fixado para a apresentação das propostas:
 a) o júri, por nomeação do Conselho de Administração, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 b) o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados, considerando-se rejeitados todos os que até ao final do prazo referido não sejam expressamente aceites.

PROPOSTAS

Artigo 9.º

PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas e os documentos que a constituem devem ser apresentados ao prazo limite fixado na plataforma eletrónica www.acingov.pt, utilizada pela entidade adjudicante, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

3. Toda a regulamentação e funcionamento das plataformas eletrónicas estão legislados pela Lei 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 10.º

PROPOSTA

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2. Os preços indicados, devem incluir todos os encargos adicionais e quaisquer outras despesas inerentes à prestação de serviços.

3. O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos, com duas casas decimais e preferencialmente por extenso prevalecendo em caso de divergência o expresso por extenso. Deve mencionar expressamente que o preço total se encontra isento de IVA, isento de Iva nos termos da Lei nº. 13/2020 e suas alterações, em vigor.

4. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, com poderes para o obrigar.

Artigo 11.º

DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA

1. As propostas devem, nos termos do disposto no artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, ser constituídas pelos seguintes documentos:

a) Para os efeitos do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos:

- Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao Código dos Contratos Públicos (Anexo I);

b) Para os efeitos do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos:

- Documentos necessário para avaliação do critério definido no artigo 17.º do Programa:
- **Formulário da Proposta** anexo ao Caderno de Encargos, o qual deve incluir **todos** os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao HDFF, EPE e deve incorporar todos os descontos que os concorrentes estejam dispostos a conceder.

2. Da proposta deve ainda constar:

a) Descrição dos Reagente/consumíveis;

b) Códigos de CDM/NPDM;

b) Referência do distribuidor, se diferente do fabricante;

c) Catálogos e fichas técnicas;

3. Os documentos que integram a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, de acordo com artigo 58.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 12.º

QUANTIDADES PREVISTAS

1. As quantidades previstas no Anexo A do Caderno de Encargos são meras estimativas, pelo que as mesmas podem ser alteradas em função das necessidades do Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E. e deverão ser entregues de forma faseada.
2. Das variações decorrentes do ponto anterior não pode resultar um valor de consumo superior ao da proposta adjudicada.
3. O HDFF, EPE, não se responsabiliza pelo pagamento de artigos que não sejam justificados por nota de encomenda previamente emitida.

Artigo 13.º

PROPOSTAS VARIANTES

Não é permitida apresentação de propostas variantes (de acordo com o artigo 59.º do CCP), pelo que os concorrentes apenas poderão apresentar a proposta base.

Artigo 14.º

PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data do termo do prazo para apresentação das propostas.

Artigo 15.º

ANÁLISE DAS PROPOSTAS E EXCLUSÃO

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, considerando o critério de adjudicação, e termos ou condições.
2. Na análise das propostas será verificada a existência de algum dos pressupostos de exclusão previstos no nº 2 do artigo 70º e nos nºs 2 e 3 do artigo 146º do CCP.

Artigo 16.º

ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O júri deve solicitar aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos números 1 e 3, bem como as respetivas respostas,

NEGOCIAÇÃO

Artigo 17.º
NEGOCIAÇÃO

1. Haverá lugar a uma ou mais fases de negociação das propostas.
2. A negociação das propostas decorrerá por via eletrónica, podendo caso haja interesse do HDFF, EPE as empresas serem chamadas presencialmente pelo que serão notificados da data, hora e local da sessão de negociação.
3. As empresas devem fazer-se representar nas sessões de negociação pelos seus representantes legais, podendo ser acompanhados por técnicos por si indicados.
4. A negociação incidirá sobre o valor (fator "Preço") da proposta.

ADJUDICAÇÃO

Artigo 18.º
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade definida na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos: melhor relação qualidade - preço, tendo em conta os seguintes fatores:

 a) Preço - **70%;**
 b) Qualidade - **30%.**

2. A avaliação dos fatores será efetuada da seguinte forma:
 a) O fator Preço (P) é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

P = (PPb/PA) X 100,

Em que:

PPb - é o preço da proposta mais baixa; - preço da proposta em análise.

A pontuação máxima de 100 (cem) pontos corresponde ao valor da proposta que apresente o mais baixo preço.

b) O fator Qualidade (Q), resulta da soma dos pontos obtidos nos subfatores definidos na seguinte grelha de avaliação (**Anexo C**), respeitantes a caraterísticas do equipamento:

ANEXO C

Critério avaliação qualidade		Pontuação	
		Sim	Não
Características para o equipamento PCR:			
1	Tempo de manutenção diária inferior ou igual a 10 minutos	25	0
2	Tempo de operacionalização inferior ou igual a 10 minutos	25	0
3	O equipamento deve permitir o processamento em simultâneo de pelo menos 34 amostras	25	0
Características para os reagentes:			
4	Detecção de três genes alvo	25	0
Totais		100	0

Critério de pontuação - Só será atribuída a pontuação máxima em caso de cumprimento total do critério. No caso de incumprimento ou cumprimento parcial, a pontuação a atribuir deverá ser zero.

As Respostas assinaladas com "***sim***" (Anexo C) deverão ser acompanhadas de documentação que o comprove.

3. As propostas serão classificadas e ordenadas de acordo com a seguinte fórmula:

Classificação final = 0,7 x Preço + 0,3 x Qualidade

Artigo 19.º

CRITÉRIO DE DESEMPATE

Em caso de empate:

1. Será efetuado um sorteio na presença dos interessados.

I. A data, hora e local em que ocorrerá o sorteio será comunicada a todos os concorrentes empatados, através da plataforma eletrónica, com a antecedência mínima de 3 (três) dias.

II. O sorteio decorrerá da seguinte forma:

a) Será criada uma numeração de acordo com o número de concorrentes empatados;

b) A numeração será introduzida em recetáculo opaco, de onde cada concorrente, devidamente credenciado, extrairá a numeração;

c) Os concorrentes serão ordenados de acordo com a numeração que lhes couber;

d) O sorteio decorrerá na presença do júri do concurso.

III. Do sorteio será redigida uma ata a submeter a assinatura de todos os presentes.

Artigo 20.º

PREPARAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

1. As propostas serão analisadas pelo júri que elabora um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas.

2. Depois de elaborado, o relatório preliminar será enviado a todos os concorrentes, devendo pronunciarem-se no prazo de três dias, em sede de audiência prévia.

3. Cumprido o disposto nos pontos anteriores, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de quaisquer motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 21.º

DECISÃO E NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. Cumpridas as formalidades previstas nas cláusulas anteriores, a entidade adjudicante procede à adjudicação da proposta hierarquizada em primeiro lugar.

2. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.

Artigo 22.º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar os documentos de habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 81.º do CCP.

2. Todos os concorrentes são notificados, em simultâneo, da apresentação dos documentos de habilitação.

3. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

4. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 23.º

ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação caduca, considerando-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresente os documentos de habilitação:

a) No prazo fixado;

b) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.

2. Sempre que ocorra algum dos factos enumerados no número anterior, o adjudicatário será notificado para se pronunciar ao abrigo do direito de audiência prévia, no prazo de 3 (três) dias.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, a entidade competente para autorizar a despesa deve decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em segundo lugar.

Artigo 24.º

CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

1. Não há lugar à adjudicação, extinguindo-se o procedimento quando:
 a) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 b) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 c) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos é notificada a todos os concorrentes.

CAUÇÃO

Artigo 25.º

CAUÇÃO

Não será exigida caução, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CONTRATO

Artigo 26.º

APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. Simultaneamente com a decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar aprova a minuta do contrato.
2. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
3. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.
4. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

Artigo 27.º

OUTORGA DO CONTRATO

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, conforme e nas condições previstas no art.º 104º do CCP.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 28.º

NÃO OUTORGA DO CONTRATO

A adjudicação caduca se, por facto que lhe for imputável, o adjudicatário, não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.

Artigo 29.º

GESTOR DE CONTRATO

Nos termos do n.º 1 do art.º 290-A, será nomeado um Gestor de Contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente concurso é regulado pelo Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
a)...
b)...
3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. ... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(a que se refere alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

1 - …(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)…(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento de concorrentes, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),… (data),… [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão ”a sua representada”.
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão ”a sua representada”.
(5) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º.